

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N°      92/73

Aprovado por Deliberação

em 24 / 1 / 1973

PROCESSO CEE - N° 2997/72  
INTERESSADO - LIAUW WUE TJHIEH  
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR - Conselheiro OLIVER G O M E S DA CUNHA

HISTÓRICO

LiauW Wue Tjhien, filha de Liauw Kiem Tjiong e de D. Loe At Nio, nascida em Surabaya, Indonésia, em 3 de março de ... 1952, Carteira de Estrangeiro nº 6.257.312, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Pitangueiras, 170, Jardim Arpoador, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer a revalidação de seus estudos realizados em escolas de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro, com o objetivo de prosseguir estudos em curso superior.

Declara a requerente que fez o Curso Primário, com 6 (seis) séries, na Escola Sekolah Rakjat, em Surabaya, indonésia. Em continuação fez o Curso Ginásial, com três anos, na S.M.P. Putri Katolik "Santa Agnes", em Surabaya, Indonésia, tendo estudado: Educação Cívica, Língua Indonésiana, História Natural, Geografia Indonésiana, Religião e Educação Moral, Educação Física e Saúde, Língua Indonésiana Local, Inglês, Álgebra, Matemática, Ciências Naturais, História da Medicina e Saúde, Geografia Mundial, História Mundial, Administração, Desenho, Artes e Trabalhos Manuais, em todas as séries. Realizou, em seguida, o Curso Colegial, com três séries, tendo cursado as seguintes disciplinas: Religião, Educação Nacional, Língua e Artes Indonésianas, Ginástica e Educação da Saúde, História Geral, Geografia Mundial, Física, Biologia, Química, Ciências Naturais, Economia e Cooperação, Desenho, Inglês, Línguas e Artes Indonésianas, Álgebra e Geometria Analítica, Trigonometria, Matemática, Mecânica e Dinâmica, Educação Moral, Artes e Economia.

Junta ao processo documentos escritos em língua indonésiana, sem tradução, com informação, em seu requerimento, de que deixa de traduzir por não existir tradutor juramentado nesta língua, em São Paulo.

Apresenta, entretanto, redigido em inglês e devidamente traduzido, o Certificado de Conclusão do Curso Secundário, expedido pela Escola Secundaria Geral da República da Indonésia, com a relação das disciplinas e as notas obtidas no exame final. Há, ainda, dois documentos que indicam se tratar de Boletins Escolares, da "S.M.P. - Puteri Katolik "Santa Agnes", em língua indonésiana, e fotocópia da Carteira de Identidade para estrangeiro.

FUNDAMENTAÇÃO

Pelo exame dos documentos constantes do processo pode-se concluir que a requerente apresenta escolaridade correspondente a doze anos de estudos em seu país de origem. As disciplinas por ela estudadas são similares às do currículo do sistema brasileiro de ensino, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende, em grande parte, às exigências da Resolução CEE - nº 19/65, ressalvada a dificuldade de apresentação da tradução de documentos em língua indonésiana por tradutor juramentado.

PROCESSO CEE - Nº 2997/72      Parecer nº 92/75      -      .2.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que seja reconhecida, para fins de prosseguimento de estudos, a equivalência de seus estudos, a nível de conclusão do segundo grau do ensino brasileiro, desde que a requerente seja aprovada em exames espaciais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, correspondentes a esse nível.

São Paulo, 6 de janeiro de 1973

OLIVER GOMES DA CUNHA  
Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente